



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 192 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:

Art. 1º - Fica DEMITIDA, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 24 de Novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 002197/2017, a senhora DEBORA OLIVEIRA NASCIMENTO, portadora do RG:32.866.068-1, do cargo público de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Novembro de 2017.

Estiva Gerbi, 28 de Novembro de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 193, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 290 do Código Tributário do Município de Estiva Gerbi:

ARTIGO 290º - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial pelo contribuinte, de serviços municipais de

limpeza pública em vias e logradouros públicos.

CONSIDERANDO o que determina o §3º do artigo 290 do Código Tributário do Município de Estiva Gerbi:

ARTIGO 290º -....

§3º - Pela prestação de serviço de que trata o artigo será cobrada a taxa de serviços urbanos sob a denominação de Taxa de Limpeza Pública.

CONSIDERANDO o que determina o §2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional:

ARTIGO 97º -....

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

DECRETA:

Artigo 1º - Para o ano de 2018, por força da atualização monetária, a alíquota da Taxa de Limpeza Pública é de R\$35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos).

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO AO VAGNER DE ALENCAR, CPF Nº 250.917.398-74, DE UM ESPAÇO DE 5,00M X 2.00M, NA PRAÇA COMENDADOR LOURENÇO GERBI, PARA INSTALAÇÃO DE BANCA, PARA EXERCER ATIVIDADE DE CHAVEIRO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos administrativos nº 1992/2017.

CONSIDERANDO que a autorização de uso independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da [Lei nº 8.666/93](#).

CONSIDERANDO, por fim, razões de interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. VAGNER DE ALENCAR, CPF nº 250.917.398-74, autorizado a utilizar um espaço de 5,00m x 2.00m, na Praça Comendador Lourenço Gerbi, em frente ao comércio (entre os quais, fica o supermercado), no Bairro: Centro, neste Município, para instalação de Banca, para exercer atividade de Chaveiro.

Art. 2º O autorizado deverá recolher aos cofres públicos Municipais, nas datas constantes dos documentos de arrecadação, todos os tributos e preços públicos decorrentes do exercício da atividade e da utilização do solo.

Art. 3º A presente autorização é de caráter pessoal, intransferível, precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que o autorizado tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 195, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR O ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL “EMEB REGINALDO FERNANDO DA SILVA”, LOCALIZADO NA AVENIDA MÁRIO ZARA, Nº 80, ESTIVA VELHA, NESTA URBE, NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos autos do processo administrativo nº 002215/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização do ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL “EMEB REGINALDO FERNANDO DA SILVA”, LOCALIZADO NA AVENIDA MÁRIO ZARA, Nº 80, ESTIVA VELHA, NESTA URBE, no dia 03 de dezembro de 2017, pela FABIANA CRISTINA CAETANO SILVA, para a realização de MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS.

Artigo 2º – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI

GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 970 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de ESTIVA GERBI.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR de ESTIVA GERBI fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo/Cultura;
2. Um representante da Educação;
3. Um representante do Gabinete; e,
4. Um representante do Poder Legislativo.

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante do Comércio;
2. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante dos Pesqueiros;
4. Um representante do Artesanato;
5. Um representante da Imprensa;
6. Um representante da Feira Noturna;
7. Um representante do Parque Aquático; e,
8. Um representante dos Meios de Hospedagem.

Parágrafo Único: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a)- Avaliar, opinar e propor sobre :

- a-1) a Política Municipal de Turismo;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b)- Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

- i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.
- s)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
- u)- Organizar e manter o seu Regimento Interno

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,

- f)- Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Artigo 6º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)- Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i)- Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro:- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo Segundo: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

Artigo 11º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12º - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º - Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Ordinária nº 942, de 16 de março de 2017.

ESTIVA GERBI, 29 NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 971 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 103.348,20 (cento e três mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), obedecidas as classificações Institucional, Econômica e Funcional- Programática seguinte:

02- PREFEITURA MUNICIPAL

02.09- Esporte e Lazer

02.09.01- Divisão de Esportes e Lazer

278120029.0.001- Educação Física e Desporto

4.4.90.51- Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 05- Federal

Código de Aplicação: 100.0027- Reforma Centro Esportivo

Valor: R\$ 103.348,20

Art. 2º - Os Recursos destinados a atendimento no disposto no artigo 1º são decorrentes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 29 NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 351 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REAJUSTAR O VALOR DO VENCIMENTO/SUBSÍDIO PAGO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar para R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o valor do vencimento/subsídio pago aos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 37 da Lei Municipal nº 838, de 13 de agosto de 2014.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 319 de 26 de janeiro de 2017.

ESTIVA GERBI, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 352 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 (DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

ONDE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 315 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Vencimento informado no anexo I da Lei Complementar de nº 315 de 13 de janeiro de 2017 conforme abaixo:

VENCIMENTO: R\$ 3.980,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 353 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 (DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 19 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - No anexo I da Lei Complementar nº 286, de 19 de junho de 2015, onde se lê Administrador do Centro Esportivo com salário inicial de R\$1.692,99, leia-se Administrador do Centro

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 354 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 (DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

ALTERA OS SUBSÍDIOS DA PREFEITA E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Subsídio mensal da Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, a partir de 01/11/2017, fica fixado em R\$ 15.800,000 (quinze mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, a partir de 01/11/2017, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - A Prefeita e o Vice- Prefeito Municipal receberão 13ª Salário e 1/3 referente a férias proporcionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária de nº 906 de 09 de Junho de 2016.

ESTIVA GERBI, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam incorporados aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão abaixo destacados, os valores oriundos das Funções Gratificadas exercidas por estes, passando a alterar o padrão de vencimento dos mesmos:

CARGO SALÁRIO BASE/COM A INCORPORAÇÃO

ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 1.680,37
ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 2.550,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	R\$ 2.210,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.980,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.980,00
ENCARREGADO DA JUNTA MILITAR	R\$ 1.490,00

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

RETIFICAÇÃO

Na edição de nº 62 de 17 de Novembro de 2017, na publicação da Lei Complementar de nº 348 de 17 de Novembro de 2017, **onde lê-se:**

“DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL”

leia-se:

“DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL”

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 348 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017
(DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL)

ONDE CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE EXERCER ATIVIDADES NÃO ATRIBUÍDAS

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função ao Servidor do quadro efetivo que exercer atividades extras as atribuídas no cargo de origem no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

Art. 2º - A gratificação de função criada por força desta Lei é considerada pela Portaria de nomeação da responsabilidade pelo serviço ao servidor.

Art. 3º - A Gratificação de Função que trata o artigo 1 não é passível de acúmulo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ESTIVA GERBI, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 236 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR THIAGO DONIZETE DOS SANTOS PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor THIAGO DONIZETE DOS SANTOS, portador do RG nº 45.426.304-1, para exercer o emprego público em comissão de ACESSOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de Novembro de 2017.

Estiva Gerbi, 30 de Novembro de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de 01 (uma) vaga frente a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado 003/2017.

Deverá comparecer até o dia 04 de Dezembro de 2017, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao Departamento de Administração na Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, sito a Avenida Adélia Caleffi Gerbi Nº15, Estiva Velha.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

Tecnico de enfermagem Processo 003/2017

Nº04- MARIA ELIZA APARECIDA POLIDORO DE OLIVEIRA

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 28 de Novembro 2017

Maria José de Oliveira
Gerente Divisão RH

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 144 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI O SISTEMA DE GUARDA DE BENS PATRIMONIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ESTIVA GERBI E DEFINE AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DEMAIS REGULARIZAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Estiva Gerbi/SP, o sistema de Guarda de Bens Patrimoniais que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º - O responsável pela Guarda de Bens Patrimoniais, denominado Agente Patrimonial, cujas responsabilidades são no mínimo:

I – A ligação entre o setor de Patrimônio e a unidade administrativa, cabendo-lhe a atribuição básica de conduzir o levantamento dos bens móveis existentes e fiscalizar e registrar as ações para sua migração ou transferências.

II – Manter em seu poder, conservando e atualizando, o inventário dos bens móveis à disposição da Câmara Municipal de Estiva Gerbi;

III – Lavrar Termos, declarações e demais documentos referentes à aquisição e movimentação de bens móveis;

IV – Fazer periodicamente a conferência física dos bens patrimoniais da entidade, emitindo e arquivando via dos Termos de Responsabilidade Patrimoniais para setor do Legislativo Municipal e/ou onde localizar o bem.

V – Emissão de relatórios de identificação, sendo quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais da entidade sempre que solicitado e para fins de prestação de contas;

VI – Cuidar da conservação dos bens móveis, solicitando sua manutenção ou reparo, sempre que necessário, verificando se as plaquetas de tombamento encontram-se afixadas ou arquivadas em local identificado;

VII – Providenciar a baixa de bens obsoletos ou emprestáveis, assim considerados pela direção da entidade.

VIII – Levar ao conhecimento da Presidência, assim como, da direção da Câmara Municipal para as devidas providências, qualquer evento de roubo, furto ou extravio, ou outra irregularidade ocorrida com o bem patrimonial;

IX – Registrar e incorporar ao Patrimônio da Entidade:

a) Quaisquer transferências de bens e materiais provenientes de comodato, convênio, transferência de bens de auxílio ou doações.

b) Bens alocados na entidade e pelos quais se tornou responsável;

1. Que tenham sido confeccionados pela própria entidade;

2. Que não apresentem histórico quanto a forma de seu ingresso.

§1º O Agente Patrimonial será responsável pela vistoria permanente, solicitação de manutenção, fiscalização do uso, comunicação de movimentação e de irregularidades relativas aos bens de sua carga patrimonial.

§ 2º O Agente Patrimonial deve conscientizar os demais servidores da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais, esclarecendo que são responsáveis solidários pelos bens registrados naquele local através da emissão do Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pela guarda dos bens patrimoniais, Agente Patrimonial do Poder Legislativo local.

§ 1º O Agente Patrimonial e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

§ 2º O Agente Patrimonial não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3º Na eventualidade do Agente Patrimonial ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

VER. JOSÉ SILVIO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA

VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA
1ª SECRETÁRIA

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 145 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI O SISTEMA DE ALMOXARIFADO NO PODER LEGISLATIVO DE ESTIVA GERBI E DEFINE AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DEMAIS REGULARIZAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Estiva Gerbi/SP, o sistema Almojarifado que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º - O responsável pelo Almojarifado, cujas responsabilidades são no mínimo:

I – Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

II – Estabelecer Normas de armazenamento dos materiais estocados;

III – Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra.

IV – Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição ao departamento de compras nos termos do Anexo I desta Resolução;

V – Encaminhar Notas Fiscais ao departamento de Contabilidade e Finanças para pagamento;

VI - Elaborar estatísticas de consumo por materiais ou centro de custo para previsão de compras;

VII – Preservar a qualidade e as quantidades de materiais estocados;

VIII - Viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;

IX – Organizar e manter atualizado o registro de estoque de material existente;

X – Realizar a entrega de materiais aos solicitantes, mediante requisição adequada, conforme Anexo II da presente norma.

§ 1º O Responsável pelo Almoarifado será responsável pela organização física dos materiais em estoque, fiscalização do uso, comunicação de irregularidades no consumo dos materiais estocados;

§ 2º O Responsável pelo Almoarifado deixa de responder pelo material a partir da entrega deste ao requisitante, desde averiguado o regular recebimento da Requisição.

Art. 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Almoarifado do Poder Legislativo local.

§ 1º O Responsável pelo Almoarifado e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

§ 2º O Responsável pelo Almoarifado não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3º Na eventualidade do Responsável pelo Almoarifado ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, está avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

VER. JOSÉ SILVIO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA

VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA
1ª SECRETÁRIA

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

1º Mega Natal Encantado de Estiva Gerbi

PROGRAMAÇÃO		PROGRAMAÇÃO	
01/dez sexta	19h	21/dez quinta	19h
02/dez sábado	19h	22/dez sexta	19h
03/dez domingo	19h	23/dez sábado	19h
04/dez segunda	19h	24/dez domingo	22h
05/dez terça	19h	27/dez quarta	19h
07/dez quinta	19h	28/dez quinta	19h
08/dez sexta	19h	29/dez sexta	19h
09/dez sábado	19h	30/dez sábado	19h
10/dez domingo	19h	31/dez domingo	22h
13/dez quarta	19h		
14/dez quinta	19h		
15/dez sexta	19h		
16/dez sábado	19h		
17/dez domingo	19h		
20/dez quarta	19h		

Local: PRAÇA CENTRAL
ENTRADA FRANCA
Mais de um milhão de leds na cidade
Praça de Alimentação Completa

REALIZAÇÃO
Prefeitura de Estiva Gerbi
Departamento de Cultura e Turismo
Estiva Gerbi
COBERTURA
CARRETA DA ALEGRIA VIP

ELIMINE OS CRIADOUROS



FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor nos olhos
- Manchas no corpo
- Indisposição



ESTIVA GERBI CONTA COM VOCÊ!
PREFEITURA MUNICIPAL NA GUERRA CONTRA DENGUE



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

CONTABILIDADE

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Receita Segundo as Naturezas
Outubro de 2017 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 1

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA CORRENTE			2.804.701,51
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		232.226,92	
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		208.691,36	
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	113.391,09		
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	95.300,27		
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS		23.535,56	
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	6.595,14		
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	16.940,42		
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		0,00	
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		14.892,53	
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		2.946,37	
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUEIS	0,00		
1.3.1.5.00.00.00.00	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	2.946,37		
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		11.946,16	
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	11.946,16		
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		124.050,35	
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.346.809,55	
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		2.316.225,77	
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	965.614,33		
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	694.140,34		
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	656.471,10		
1.7.3.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		0,00	
1.7.5.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS		2.288,03	
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		28.295,75	
1.7.6.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS UNIAO E ENT.	0,00		
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E ENTIDADES	28.295,75		
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		86.722,16	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		37.146,53	
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2.360,72		
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS J. MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTOS	34.785,81		
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		2.621,65	
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUICOES	2.621,65		
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		46.953,98	
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	24.958,35		
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	21.995,63		
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		0,00	
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.953,37
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		4.953,37	
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		0,00	
2.2.1.9.00.00.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00		
2.2.2.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		4.953,37	
2.2.2.9.00.00.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	4.953,37		
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		0,00	
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		0,00	
2.4.7.2.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS E ENT.	0,00		
Total Geral				2.809.654,88
(-) Deducão de Receita - Restituições				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA CORRENTE		375,22	

CPcetil - Contabilidade Publica - Emissao: 27/11/2017 as 11h2min (8)



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

Página: 1 de 3
27/11/2017 11:16

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	29.200.000,00	29.200.000,00	4.830.273,82	16,54	31.257.740,79	107,05	-2.057.740,79
RECEITA CORRENTE	29.140.000,00	29.140.000,00	4.822.894,56	16,55	30.615.804,19	105,06	-1.475.804,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.766.500,00	3.766.500,00	457.663,18	12,15	3.242.529,52	86,09	523.970,48
IMPOSTOS	3.235.000,00	3.235.000,00	414.608,92	12,82	2.668.074,49	82,48	566.925,51
TAXAS	521.000,00	521.000,00	43.054,26	8,26	574.455,03	110,26	-53.455,03
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	10.500,00	10.500,00	-	-	-	-	10.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	230.900,00	230.900,00	21.741,03	9,42	221.383,06	95,88	9.516,94
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	80.000,00	80.000,00	6.080,14	7,60	38.075,59	47,59	41.924,41
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	150.900,00	150.900,00	15.660,89	10,38	183.307,47	121,48	-32.407,47
RECEITA DE SERVIÇOS	1.056.600,00	1.056.600,00	749.445,53	70,93	1.233.474,94	116,74	-176.874,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.452.978,84	23.452.978,84	3.283.841,14	14,00	20.848.134,28	88,89	2.604.844,56
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.156.520,00	23.156.520,00	3.223.261,61	13,92	20.391.529,36	88,06	2.764.990,64
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	10.000,00	10.000,00	3.988,03	39,88	32.939,97	329,40	-22.939,97
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	236.458,84	236.458,84	56.591,50	23,93	423.664,95	179,17	-187.206,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	633.021,16	633.021,16	310.203,68	49,00	5.070.282,39	800,97	-4.437.261,23
MULTAS E JUROS DE MORA	178.000,00	178.000,00	113.889,17	63,98	370.461,60	208,12	-192.461,60
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00	30.000,00	5.178,58	17,26	89.712,89	299,04	-59.712,89
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	423.021,16	423.021,16	191.135,93	45,18	739.975,70	174,93	-316.954,54
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	2.000,00	2.000,00	-	-	3.870.132,20	193.506,61	-3.868.132,20
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	7.379,26	12,30	641.936,60	1.069,89	-581.936,60
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	7.379,26	12,30	47.948,41	79,91	12.051,59
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	7.379,26	14,76	47.948,41	95,90	2.051,59
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	593.988,19	-	-593.988,19



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

Página: 1 de 2
27/11/2017 11:19

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - SP
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	27.970.000,00	32.130.257,49	5.387.557,50	27.805.032,76	100,00	4.325.224,73	5.423.235,73	27.791.356,18	100,00	4.338.901,31
Administração	1.578.500,00	1.787.150,00	271.413,06	1.592.714,29	5,73	194.435,71	270.152,10	1.591.453,33	5,73	195.696,67
Planejamento e Orçamento	491.500,00	573.400,00	122.829,98	550.875,59	1,98	22.524,41	122.829,98	550.875,59	1,98	22.524,41
Administração Geral	707.000,00	844.000,00	108.571,82	826.748,85	2,97	17.251,15	107.310,86	825.487,89	2,97	18.512,11
Administração Financeira	380.000,00	369.750,00	40.011,26	215.089,85	0,77	154.660,15	40.011,26	215.089,85	0,77	154.660,15
Segurança Pública	775.600,00	975.600,00	162.885,04	897.025,99	3,23	78.574,01	164.885,04	893.275,99	3,21	82.324,01
Policimento	775.600,00	975.600,00	162.885,04	897.025,99	3,23	78.574,01	164.885,04	893.275,99	3,21	82.324,01
Assistência Social	661.800,00	816.800,00	129.205,16	580.059,46	2,09	236.740,54	130.446,40	580.059,46	2,09	236.740,54
Assistência ao Idoso	33.306,64	40.306,64	1.859,24	32.782,41	0,12	7.524,23	1.859,24	32.782,41	0,12	7.524,23
Assistência ao Portador de Deficiência	45.172,20	165.172,20	27.548,58	128.618,72	0,46	36.553,48	27.548,58	128.618,72	0,46	36.553,48
Assistência à Criança e ao Adolescente	46.200,00	46.200,00	3.501,09	14.851,47	0,05	31.348,53	3.501,09	14.851,47	0,05	31.348,53
Assistência Comunitária	537.121,16	565.121,16	96.296,25	403.806,86	1,45	161.314,30	97.537,49	403.806,86	1,45	161.314,30
Saúde	7.413.200,00	7.695.814,00	1.394.204,01	6.483.568,17	23,32	1.212.245,83	1.398.399,26	6.483.568,17	23,33	1.212.245,83
Atenção Básica	7.353.200,00	7.635.014,00	1.393.334,11	6.482.698,27	23,31	1.152.315,73	1.397.529,36	6.482.698,27	23,33	1.152.315,73
Vigilância Sanitária	54.000,00	54.800,00	869,90	869,90	0,00	53.930,10	869,90	869,90	0,00	53.930,10
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Educação	10.602.400,00	11.205.167,19	2.342.301,65	9.411.553,10	33,85	1.793.614,09	2.344.559,49	9.402.887,48	33,83	1.802.279,71
Alimentação e Nutrição	1.100.000,00	1.100.000,00	243.287,84	995.791,55	3,58	104.208,45	242.445,90	994.775,23	3,58	105.224,77
Ensino Fundamental	7.100.500,00	8.066.067,19	1.772.878,21	6.629.415,83	23,84	1.436.651,36	1.765.688,91	6.621.766,53	23,83	1.444.300,66
Ensino Profissional	7.000,00	2.000,00	572,80	1.350,50	0,00	649,50	572,80	1.350,50	0,00	649,50
Ensino Superior	150.000,00	25.000,00	2.342,20	14.828,00	0,05	10.172,00	2.342,20	14.828,00	0,05	10.172,00
Educação Infantil	2.124.900,00	2.012.100,00	323.220,60	1.770.167,22	6,37	241.932,78	333.509,68	1.770.167,22	6,37	241.932,78
Educação Especial	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	144.500,00	191.500,00	20.653,74	144.760,55	0,52	46.739,45	20.704,62	144.760,55	0,52	46.739,45
Difusão Cultural	144.500,00	191.500,00	20.653,74	144.760,55	0,52	46.739,45	20.704,62	144.760,55	0,52	46.739,45
Urbanismo	2.096.000,00	2.636.014,22	361.116,50	2.261.410,51	8,13	374.603,71	383.127,32	2.261.410,51	8,14	374.603,71



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 65 – 01 de Dezembro de 2017

Página: 2 de 2
27/11/2017 11:19

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - SP
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')	R\$ 1,00									
Infra-Estrutura Urbana	442.000,00	644.270,00	40.982,54	640.987,14	2,31	3.282,86	62.993,36	640.987,14	2,31	3.282,86
Serviços Urbanos	1.654.000,00	1.991.744,22	320.133,96	1.620.423,37	5,83	371.320,85	320.133,96	1.620.423,37	5,83	371.320,85
Saneamento	1.396.000,00	1.477.637,00	232.389,29	1.322.341,36	4,76	155.295,64	237.572,45	1.322.341,36	4,76	155.295,64
Saneamento Básico Urbano	1.396.000,00	1.477.637,00	232.389,29	1.322.341,36	4,76	155.295,64	237.572,45	1.322.341,36	4,76	155.295,64
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	1.601,00	0,01	18.399,00	0,00	1.601,00	0,01	18.399,00
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	1.601,00	0,01	18.399,00	0,00	1.601,00	0,01	18.399,00
Agricultura	180.000,00	242.000,00	21.131,60	221.474,70	0,80	20.525,30	21.131,60	221.474,70	0,80	20.525,30
Extensão Rural	180.000,00	242.000,00	21.131,60	221.474,70	0,80	20.525,30	21.131,60	221.474,70	0,80	20.525,30
Desporto e Lazer	280.000,00	312.000,00	50.909,96	290.408,37	1,04	21.591,63	50.909,96	290.408,37	1,04	21.591,63
Desporto Comunitário	280.000,00	312.000,00	50.909,96	290.408,37	1,04	21.591,63	50.909,96	290.408,37	1,04	21.591,63
Encargos Especiais	2.530.000,00	4.770.575,08	401.347,49	4.598.115,26	16,54	172.459,82	401.347,49	4.598.115,26	16,55	172.459,82
Serviço da Dívida Interna	700.000,00	790.000,00	130.405,20	707.133,98	2,54	82.866,02	130.405,20	707.133,98	2,54	82.866,02
Outros Encargos Especiais	1.830.000,00	3.980.575,08	270.942,29	3.890.981,28	13,99	89.593,80	270.942,29	3.890.981,28	14,00	89.593,80
Reserva de Contingência	292.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	292.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	27.970.000,00	32.130.257,49	5.387.557,50	27.805.032,76	100,00	4.325.224,73	5.423.235,73	27.791.356,18	100,00	4.338.901,31

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 27/Nov/2017, 11h e 19m.